Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4259/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6917/2014
PROTOCOLO	: 1491797
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 118/2014, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa MS Diagnostica Ltda, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2014, tendo como responsáveis os ordenadores à época, Sr. Eder Uilson França Lima e Sra. Ana Cláudia Costa Buhler.

Procedido o julgamento dos autos através do Acórdão – AC02 - 1911/2018 (peça 35 – fls. 442-445), os ordenadores responsáveis foram multados em itens distintos no valor de 50 (cinquenta) UFERMS cada.

O Ministério Público de Contas (peça 52) opinou pela extinção e consequente arquivamento do feito, em razão do pagamento da multa.

É o relatório

Destaca-se que ambos os jurisdicionados quitaram as multas impostas. O Sr. Eder Uilson França Lima aderiu ao Programa REFIS, instituído pela Lei Estadual nº 5.454/2019 e a Sra. Ana Cláudia Costa Buhler aderiu ao Programa REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 50 – fl. 463).

Ante o exposto, **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13/20 c/c artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/22 e artigos 11, V, “a” e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.